



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **aquisição de FOGÃO 04 BOCAS**, com a finalidade de atender a delegacia de Ribeirópolis, conforme especificações e quantitativos discriminados no Quadro I deste Termo, a serem adquiridos através da verba de Emendas Estaduais impositivas de 2024.

JUSTIFICATIVA

Necessário prover uma estrutura mínima de trabalho para o conforto dos funcionários e servidores que trabalham todos os dias para nosso Estado. Além disso, o equipamento proporcionará maior conforto e qualidade de vida no ambiente de trabalho, contribuindo para a disposição e bem-estar da equipe.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁ- RIA	CLASSIFICAÇÃO FUN- CIONAL - PROGRA- MÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RE- CURSO
22101	06.181.0025	585	44.90.52	0500



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR

I - QUADRO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	Especificações	Quantidade	Preço Médio Unitário R\$	Preço Médio Total R\$
01	178002-6	FOGÃO 04 BOCAS : TIPO: PISO; COR: INOX; ACENDIMENTO AUTOMÁTICO; FORNO COM NO MÍNIMO DE 02 PRATELEIRAS; BOTÕES REMOVÍVEIS QUE FACILITAM A LIMPEZA: TIPO DE GÁS: GLP; CAPACIDADE DO FORNO MÍNIMA DE 55L; CLASSIF. MESA/FORNO A/A; TENSÃO BIVOLT (127/220V). TAMPA COM VIDRO TEMPERADO; MATERIAL DA MESA INOX. GARANTIA DE 1 ANO.	01		



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

3. GARANTIA MÍNIMA

3.1 A CONTRATADA se obriga a garantir o produto, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contra vícios ou defeitos, inclusive ocultos, a contar da entrega definitiva.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2 A CONTRATADA se obriga a:

3.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

3.4 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

3.5 o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.6 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.7 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.8 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.9 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.100 CONTRATANTE se obriga a:

3.11 São obrigações da Contratante:

3.12 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.14 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

3.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.16 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.18 Prazo máximo para entrega de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou da expedição da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

3.19 A entrega do produto, será realizada no Departamento de Logística da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe - Rua Tenente Wendel Quaranta, Nº 1815. Aracaju/SE. Cep 49050-640, em dias úteis, no horário das 08h às 13h.

3.20 No ato da entrega, a Comissão responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO constando o produto recebido, nos termos da Nota Fiscal;

3.21 O produto será objeto de inspeção, que será realizada por Comissão formada por 2 (dois) técnicos da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe e constará das seguintes fases:

- a) Abertura da embalagem;
- b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas e máximas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
- c) Verificação do estado geral, quantidade e possíveis avarias.

3.22 O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do produto;

3.23 Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou falha na produção do objeto licitado, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

3.24 Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas neste documento e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a Comissão responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

Nos casos de substituição do produto serão iniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nesta Lei, pelos respectivos substitutos, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PROPOSTAS DE PREÇO E MAPA COMPARATIVO

3.25 Constantes no QUADRO I deste Termo de Referência.

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida na ordem bancária para pagamento.

1.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

1.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

1.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

1.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

1.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

prevista na legislação aplicável.

1.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.16 $EM = I \times N \times VP,$

1.17 sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

1.18 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1.19 $I = (TX)$ $I = (6/100)$ $I =$
0,00016438

1.20 TX = 6%

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.21 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:

1.22 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.23 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.24 Dar causa à inexecução total do contrato;

1.25 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.26 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.27 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.28 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.29 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.30 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

1.31 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.32 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.33 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

1.34 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 342/2023.

1.35 I - advertência (Art.215);

1.36 II - multa, observados os seguintes limites: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado. (Art. 219)

1.37 III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos (Art. 216, § 2º);

1.38 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 217, °2º);

1.39 § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

1.40 § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

1.41 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (3) três anos;

1.42 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

1.43 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

1.44 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) e tendo início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

2.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, d

2.3 e manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe;

2.4 A vigência do Contrato não exclui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento da Garantia do objeto e de sua assistência técnica.

Aracaju(SE), 28 de outubro de 2024.

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da segurança Pública